

Ofício nº 186/2021/SMAD/SELIC

Primavera do Leste, 15 de abril de 2021.

Ao

Senhor representante legal da empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA.****Tomada de Preço nº 0009/2018****Processo nº 1729/2018**

Objeto: O objeto do presente instrumento é à Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para construção de Complexo Esportivo, Educacional, Recreativo, e de Lazer no Bairro Primavera III, conforme discriminação e especificações constantes do Projeto no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro em anexo, parte integrante do edital correspondente, mediante o regime empreitada por preço global

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, através do Setor de Licitações, por ato do Senhor Coordenador de Licitação,

NOTIFICA

A empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**, com sede na Rua Piaui, S/n, Centro, Poxoréo – MT, CEP 78800-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.823/0001-25, I. E. nº 013357608, telefone 66 99628-2122, email construtoraoliveiradamata@gmail.com, representada pelo Sr. **SANDRO OLIVEIRA DA MATA**, portador do RG nº 1200339-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 848.983.721-04, residente e domiciliado em Poxoréo – MT, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente defesa prévia referente a conduta da mesma consistente na **não cumprimento do cronograma da obra.**

Tal medida se faz cabível neste momento, com vistas a apurar conduta irregular da empresa, pois após a Notificação de nº 006/2021 (segue anexo), enviada pelo departamento de engenharia.

Através dos documentos em anexo (anexo 1), extrai-se que a empresa está deixando de honrar com seus compromissos, agindo em desacordo com o que fora

pactuado na contrato nº 100/2019, o que por si só já é suficiente para a aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como no art. 87 da Lei 8.666/93.

Desta feita, observemos os termos do Edital em comento :

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Edital:

25.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera do Leste - MT;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

25.3. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

25.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

25.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

25.3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;

25.3.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas no

subitem 25.4.3.1.4. e itens 25.4.3.1.5. e 25.4.3.1.6. desta cláusula.

25.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:

25.4.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.1.1. Será configurado o atraso injustificado na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:

25.4.1.1.1. CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.1.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.1.1.3. O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.1.1.4. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato;

25.4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Multas por atraso injustificado

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)

25.4.2.1. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;

25.4.2.2. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

25.4.2.2.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

25.4.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados;

25.4.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:

25.4.3.1.1. O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.3. O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.4. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

25.4.3.1.5. O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato

25.4.3.1.6. O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato;

25.4.4. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

25.4.4.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

25.4.5. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

25.4.5.1. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
ITEM	DESCRÍÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciam da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do local da obra para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano	6

	físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 014/2019; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 014/2019, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

25.4.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexequção total do contrato;



25.5. Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato;

25.6. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto;

25.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

25.7.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.7.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

25.7.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados;

25.7.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do MUNICÍPIO;

25.7.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MUNICÍPIO após a assinatura do contrato;

25.7.6. Apresentação, ao MUNICÍPIO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

25.7.7. Em caso de inexecução total do objeto.

25.8. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e/ou inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica;

25.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Primavera do Leste e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;

25.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

25.10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

25.10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

25.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

25.10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

25.10.4.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

Diante do exposto, o Sr. Coordenador de Licitação, vem respeitosamente **NOTIFICAR** a empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA**, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, e seus anexos, na pessoa de seu representante legal em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos a fim de lastrear o que eventualmente fora alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 87. da Lei 8.666/93, bem como no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes do Edital de Licitação do Tomada de Preço nº 009/2018, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, e das disposições do instrumento convocatório, conforme exposto acima.

A defesa prévia poderá ser protocolizada via e-mail licita3@pva.mt.gov.br, ou remetida ao Setor de Licitações, sítio à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000, até às 13h00min de 22/04/2021.

Atenciosamente,

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitação
Portaria nº 006/2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia

Recebido

35/04/22

Licitação

NOTIFICAÇÃO 006/2021

Contrato nº. 006/2019

Objeto do Contrato: **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, EDUCACIONAL, RECREATIVO, E DE LAZER NO BAIRRO PRIMAVERA III**

Empresa Executora: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME**
CNPJ: 09.666.823/0001-25

Representante Legal: **SANDRO OLIVEIRA DA MATA**
CPF: 848.983.721-04

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolve NOTIFICAR A MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME devido a execução da obra não corresponder ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório, estando a obra em atraso.

Neste sentido, determina-se que a empresa apresente um cronograma para entrega da edificação, bem como, explicações para o ritmo lento na execução.

Primavera do Leste, 15 de abril de 2021.


Tiago Oliveira Silva
Eng.º Civil – CREA MT 036212
Departamento de Engenharia

Tiago Oliveira Silva
Engenheiro Civil CREA 1214148359